



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 535 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1979

= CRIA ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O CÁLCULO DO ITU (Imposto Territorial Urbano) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído alíquotas especiais no cálculo do Imposto Territorial Urbano (ITU), de acordo com a seguinte Tabela:

a) em 1980 alíquota.....	1%
b) em 1981 alíquota.....	2%
c) em 1982 alíquota.....	3%
d) em 1983 alíquota.....	4%
e) em 1984 e anos seguintes alíquota de.....	5%

Art. 2º - As alíquotas progressivas estabelecidas no artigo anterior sofrerão acréscimo de acordo com a Tabela abaixo:

a) terrenos com área de	500m ²	a	1000m ²	30%
b) terrenos com área de	1000m ²	a	2000m ²	50%
c) terrenos com área de	2000m ²	a	4000m ²	100%
d) terrenos com área de	4000m ²	a	10000m ²	150%
e) terrenos com área superior	a	10000m ²		200%


Art. 3º - As alíquotas sofrerão aumento de 50% (cinquenta por cento) para os terrenos que, localizados em zonas onde seja exigido mureamento, cerca ou pavimentação nos passeios contíguos, não satisfaçam a estas condições.

Parag. Único - As incidências previstas nos artigos 1º, 2º e 3º podem ser aplicadas concomitantemente.

Art. 4º - Desde que previsto em Decreto, poderão ser estabelecidas outras exigências para aprimoramento da implantação do Plano Urbanístico aprovado pela Câmara Municipal.

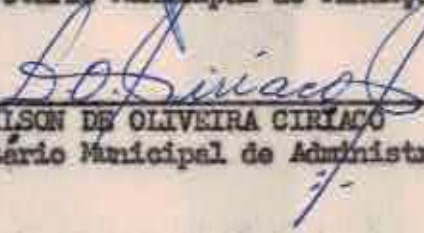
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macaé, 10 de novembro de 1979 - 90ª da República.



CLEIDSON FRANCISCO DE MENDONÇA
- Prefeito -

ARI BOEJA DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças



DILSON DE OLIVEIRA CIRÍACO
Secretário Municipal de Administração